



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 07/2006

Autoriza o Processo de Transferência Voluntária, em caráter excepcional, o cadastramento e a matrícula de alunos do Curso de Ciências Contábeis da Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras – FESC, para curso idêntico do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;

Considerando a Resolução Nº 05/2006 do Colegiado Pleno que autorizou a implantação do *Campus* de Pombal da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando as atribuições da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, constantes no art. 10, inciso I, do Regimento Geral da UFCG;

Considerando o convênio a ser celebrado entre a UFCG e a Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras;

Considerando que o Curso de Ciências Contábeis da FESC foi autorizado pela Portaria do Ministério da Educação nº 1.681, de 19 de outubro de 2000;

Considerando que os alunos do Curso referido acima ingressaram na FESC por processo vestibular, e, ainda,

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 25 de maio de 2006 (Processo Nº 23096.008710/06-65),

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a realização de Processo de Transferência Voluntária, em caráter excepcional, aos alunos vinculados ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras.

Parágrafo único. A transferência será efetivada por intermédio da assinatura de Termo de Opção de Transferência Voluntária (Anexo I) para o Curso de Ciências Contábeis do CCJS da UFCG.

Art. 2º O Coordenador do Curso de Ciências Contábeis da Unidade Acadêmica do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais fica autorizado a efetuar cadastramento e matrícula de todos os alunos que optarem pela transferência até agosto de 2006.

Parágrafo Único. Pela assinatura do Termo de Opção de Transferência Voluntária e o cadastramento, os alunos vinculam-se formalmente a UFCG, estando sujeito a todas as normas da Instituição e à legislação federal pertinente.

Art. 3º Os alunos transferidos deverão ter o seu processo de adaptação curricular apreciado em caráter de urgência, com vistas à adequação ao Projeto Político Pedagógico do Curso ministrado na UFCG.

Parágrafo único. A adaptação curricular de que trata o *caput* deste artigo, será procedida, excepcionalmente, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pela Câmara Superior de Ensino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de maio de 2006.

VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2006 – ANEXO I
TERMO DE OPÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

_____, RG _____,

CPF _____, aluno do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis, vinculado à Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras, mat. _____, por este Termo de Opção de Transferência Voluntária, conforme facultado pela Resolução Nº 07/2006 da Câmara Superior de Ensino, declaro minha opção pelo Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, comprometendo-me a integralizar a estrutura curricular descrita no Projeto Político Pedagógico do referido Curso, e respeitar as normas vigentes na UFCG, estando ciente que esta opção é irrevogável.

Campina Grande, _____ de _____ de 2006.
